

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0519 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0519 / 2013	DE	06/08/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	EDUARDO TUMA
---------------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	CRIA O POLO GASTRONÔMICO DO ENTORNO DO ESTÁDIO ARENA CORINTHIANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------------------	--

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc
Nº 01.519 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-00519/2013

*“Cria o Polo Gastronômico do entorno do
Estádio Arena Corinthians e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de São Paulo, o Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians.

Parágrafo Único: Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena ^{Corinthians} ~~Castelo~~ fica delimitado pelo perímetro poligonal compreendido entre a rua Doutor Luís Aires, as avenidas Padre Estanislau de Campos, Valdemar Tietz, rua César Diaz, avenida Itaquera e rua Castelo do Piauí.

Art. 2º. A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso de solo, às obras e às posturas municipais, pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido polo.

Art. 3º. O Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians tem por objeto:

- I – Promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica já instalada no local;
- II – Atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III – Assegurar o controle urbano e ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV – Favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos;
- V – Otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação de ofertas de vagas no entorno;
- VI – Realizar campanhas publicitárias, objetivando a divulgação do polo;

07 AGO 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4.8...1...8...1...3...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.519 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 3

VII – Patrocinar festivais e encontros gastronômicos;

VIII – Abranger restaurantes de diferentes especialidades culinárias.

Art. 4º. Poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º. Deverá ser incluso o Polo Gastronômico do Estádio Arena Corinthians como atração de publicações e campanhas destinadas à promoção turística da cidade de São Paulo.

Art. 6º. Fica o Poder público municipal autorizado a criar o "Selo de Responsabilidade Urbanística", que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e critérios estabelecidos nesta lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 03 do proc
Nº 01-519 de 13Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem vistas não só para a copa do mundo, na qual nossa cidade será a sede de abertura, como também para uma região que, a partir da entrega da Arena Corinthians, será palco de diversos outros eventos de cunho esportivo e, também, de cunho musical. É importante que este local, hoje ainda carente de uma universalidade de serviços, esteja preparado a fim de receber os inúmeros turistas que virão de todas as partes do mundo, para os jogos que ali se realizarão.

Além disso, uma das questões que vêm sendo mais discutidas quanto à construção dos estádios é de um aproveitamento eficiente destes, não os limitando aos eventos esportivos, mas a toda uma revitalização e melhor utilização de seus entornos. A criação deste Polo Gastronômico será de grande valia para o crescimento socioeconômico do bairro de Itaquera, captando maiores investimentos e atraindo turistas para si, o que, hoje, ainda não é uma realidade.

Certamente, a criação do Polo Gastronômico Estádio Arena Corinthians será mais um atrativo para o turismo na cidade de São Paulo, a qual possui uma circulação de pessoas em que nunca a oferta de serviços é demasiadamente saturada. O objetivo é criar um centro variado de opções gastronômicas que agrade a todos que passam ou vivem em nosso município.

Destarte, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, o que o torna nobre e digno para sua propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

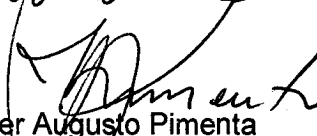
do processo nº01 - 519..... de 20 13..... 8, 8, 13 (a) cat

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
07 AGO 2013	
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO	TRIBUTAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PLANO DE SAÚDE	MEIO AMBIENTE
TRANSPORTE	TRANSPORTE, ATIVIDADES ECONÔMICAS
TOURISMO	LAZER E ESPORTE
EDUCAÇÃO	CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS	ORÇAMENTO
 PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/08/2013

 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 08/08/2013	AS 17:02
POR <u>M^{te} Jesus</u>	
SAÍDA: 05/09/13	AS: 10
h	ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05146 . S.P. 04109113

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 0519/13
Iels Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 519/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo, alterada pela Lei nº 14.888/09;
- Lei Municipal nº 14.968, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos;
- Lei Municipal nº 15.295, de 28 de setembro de 2010, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.413, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município;
- Lei Municipal nº 15.540, de 16 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gastronômica Paulistana a ser comemorada anualmente em um final de semana do mês de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.678, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Agita Saúde, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana de setembro, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 83/97, que concede o Título de Capital Gastronômica às cidades que especifica, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 16, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre o troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia, revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências;
- Resolução da CMSP nº 11, de 3 de abril de 2013, que institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 281/03, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. nº 01.059/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- PL 31/04, que dispõe sobre autorização para o Município de São Paulo constituir Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste e dá outras providências;

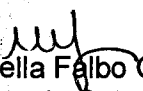
- PL 232/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Rota Gastronômica do Cambuci, e dá outras providências;

- PR 17/06, que institui no âmbito deste Poder Legislativo a Chancela da Câmara Municipal de São Paulo a ser atribuída a evento realizado no Município ou estabelecimento nele instalado, como aprovação e recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 3 de setembro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 519/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. nº 10519/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha 09
Proc. nº 01.0519/13
Iris Duarte Rodrigues
RF 11.207

fls. 11

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

- a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;
- b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
- c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;
- d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII - 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII - 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

Folha 11
Proc. nº 01.059.113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folgedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a) Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a) Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

Folha 14
 Proc. nº 01.0519/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV – na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI – mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII – 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII – 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX – 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX – 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI – 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII – 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Base de dados : legis

Pesquisa : 14654

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.654 20/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 746/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.567/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 13.833/2004. ([ver documento](#))Alterações: Lei 14.888/2009 - Altera os arts. 1º, 5º, 6º e 8º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha 16 fls. 18
 Proc. nº 01.059/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

LEI Nº 14.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 746/07, do Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Programa de Incentivos Seletivos instituído pela Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento acelerado da Zona Leste do Município de São Paulo, passa a vigorar nos termos desta lei.

§ 1º. Os incentivos desta lei serão concedidos nas áreas compreendidas pelos perímetros que seguem:

ÁREA 1	Começa na confluência da Avenida José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) com a Rua Itagimirim, segue pela Rua Itagimirim, Flores do Piauí, Rua Gregório Ramalho, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Praça Agostinho Rodrigues Marques, Rua Acotipa, Rua Barra de Guabiraba, Rua José Manuel Martins, Travessa Eugênia Fiacre, Rua Castelo do Piauí, Avenida Itaquera, Rua Serrana, Avenida Itaquera, Rua Cesar Diaz, Rua Davi Banderalli, Divisa da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura Penha, antigo leito dos trilhos da CPTM e Av. José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) até o ponto inicial.
ÁREA 2	Começa na Rua Flor de Caboclo com Estrada do Imperador, segue pela Estrada do Imperador, Travessa Petrolina de Goiás, Rua Mapati, Travessa Peri-Mirim, Rua Caio Alegre, Rua Padre Gregório Mafra, Rua Virgínia de Miranda, Rua Francisco Alarigo Bergamo, Rua Pires do Rio, Rua Liderança, Rua Crescenzo Albanese, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Prof. Brito Machado, Rua Alayde de Souza Costa, Rua Rio Imburana, segmento 1-2-3 (divisa de Espaço Livre com as Quadras Fiscais 78 e 76, do Setor Fiscal 230, da Planta Genérica de Valores), Rua Ebaló, Rua Serra do Panati, Rua Noroques, Rua Anhupoca, segmento 4-5 (prolongamento ideal da Rua Bernardo Leon), Rua Bernardo Leon, Avenida Professor João Batista Conti, Rua Sabbado D'Angelo, Rua Murmúrios da Tarde, Rua Aroeira do Campo, Rua Jardim Tamoio, Rua Adriano Alvarez, Rua Bartolomeu Ferrari, segmento 6-7 (divisa da Quadra 995 com a Quadra 008, do Setor Fiscal 234, da Planta Genérica de Valores), Rua Agrimensor Sugaya, Avenida Jacu-Pessêgo/Nova-Trabalhadores, Estrada do Pêssego, Rua Pedro Feliciano, Rua Victorio Santim, Rua São Teodoro, Rua Lagoa do Taí Grande, Rua Cariri Velho, Rua Seabra, Rua Arraial de São Bartolomeu, Rua Morro do Clemente, Rua Serra de São Domingos, Rua Pedro Leopoldo, Rua Taques, Rua Campinas do Piauí, Rua Fontoura Xavier, Rua Colonial das Missões, Rua Ken Sugaya, Largo da Matriz, Rua Ken Sugaya, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Ignácio Alves de Mattos, Rua Gregório Ramalho, Rua Flores do Piauí, Avenida Nova Radial, Rua Dois de Dezembro, Pe. Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Rua Sargento Pedro dos Santos, Rua Rosina Ferraresi Marsura, Rua Bento Ribeiro, Rua Alexandre Dias, segmento 8-9 (viela sem denominação, codlog 77.709-9), Rua das Boas Noites, Rua Catarina Lopes, Rua André Cavalcanti, Rua Beleza Pura, Rua Arreio de Prata, Rua Pássaro Preto, Avenida Três, Rua Um, Rua Flor de Babado (codlog 408220), Rua Flor da Esperança, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Flor de Contas e Rua Flor do Caboclo até o ponto inicial.

ÁREA 3	Começa na confluência da Rua Liderança com Avenida Pires do Rio, segue pela Rua Pires do Rio, Rua São Joaquim do Cariri, Rua Calabura, Rua Almino Afonso, Avenida Pires do Rio, Rua Rio Bom, Av. Nova Radial limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de São Miguel, limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de Guaianases, Rua Ribeiro de Andrade, Rua Veiga Bueno, Rua Juvelina, Estrada Itaquera-Guaianases, segmento 1-2 (divisa do lote 36 da Quadra 090 do Setor Fiscal 115 com o lote 237 da Quadra 110 do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Santa Edith, segmento 3-4 (prolongamento ideal da Rua Santa Edith), Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, segmento 5-6 (divisa dos lotes 54 e 34 com os lotes 53 e 35 da Quadra 090, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Icouara, segmento 7-8 (divisa do lote 25 com o lote 6 da Quadra 085, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Senador Amaral Furlan, Rua Renzo Baldini, Rua Juaçaba, Rua Jiparaná, Rua Damásio Pinto, Rua Gonçalves Dias, Rua Porto Amazonas, Cândido Godoi, Damásio Pinto, Rua Antonio Moura Andrade, Rua Paulo Lopes Leão, Professor Brito Machado, Augusto Carlos Bauman, Rua Crescenzo Albanese, Rua Liderança até o ponto inicial.
ÁREA 4	Começa na confluência da Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, segmento 1-2, 2-3 e 3-4 (ruas sem denominação, ruas internas ao Orfanato, Rua Matashiro Yamaguishi, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 5-6 (divisa da Quadra 11, do Setor Fiscal 234 com a Quadra 57, do Setor Fiscal 137, da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (rua sem denominação, via interna do Cemitério do Carmo), Rua Prof. Hasegawa, Rua Hisaji Morita, Rua Zituo Karazawa, Rua Keia Nakamura, Rua Hidekichi Hattori, limite da Macrozona de Proteção Ambiental, Rua Sem Nome, Rua Pedro Canal, segmento 8-9 (prolongamento ideal da Rua Pedro Canal), Rua Guichi Shigueta, segmento 10-11 (divisa da Quadra 07 com a Quadra 989, do Setor Fiscal 243, da Planta Genérica de Valores), Rua Aricanduva, Rua Angelom Sampaio, Rua Sem Nome (limite da Quadra 17002, do Setor Fiscal 194, da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (prolongamento ideal da Rua Sem Nome), Av. Jacu-Pêssego/Nova-Trabalhadores, Rua Malmequer do Campo, Rua John Speers, Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Victório Santim, Rua Pedro Feliciano, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto inicial.
ÁREA 5	Inicia-se na confluência da Avenida Ragueb Chohfi com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Ragueb Chohfi, Rua Forte de Santos, Rua Forte do Pontal, Rua Forte do Triunfo, Rua das Estrelas, Rua Phobus, Rua Titânia, Avenida Forte do Leme, Rua Umbriel, Rua Touro, Rua Lua, Rua Irineu de Matos, Rua Olavo Faggin, Avenida Ragueb Chohfi até o ponto inicial.

§ 2º. O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento expedidos, bem como o prazo de concessão dos incentivos fiscais tratados no inciso I do § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades nas regiões definidas no artigo 1º desta lei, realizando os investimentos necessários, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 desta lei.

§ 1º. Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes:

Folha 18
Proc. nº 01.0519/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, emitidos após a conclusão do investimento, com validade de 5 (cinco) anos, corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002, correspondentes a 5 (cinco) parcelas anuais correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor investido, para investimentos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a 10 (dez) parcelas anuais para investimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com valor total cumulativo correspondente a até:

a) até 40% (quarenta por cento) do valor dos investimentos destinados a atividades comerciais descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

b) até 60% (sessenta por cento) do valor dos investimentos destinados às atividades industriais ou de prestação de serviços, descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

III - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo destinatário dos incentivos fiscais desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

V - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV) referente ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º. Investimento, para os efeitos desta lei, é o dispêndio de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

V - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

VI - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.

§ 3º. Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos.

§ 4º. O incentivo fiscal de que tratam os incisos III e IV do § 1º deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

§ 5º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, no caso de demanda de incentivos superior aos recursos orçamentários disponíveis para o exercício, poderá limitar o valor total dos incentivos previstos no inciso I do § 1º do art. 2º a um percentual daqueles recursos orçamentários, para cada empresa participante do Programa, mantido o disposto nos seus incisos II e III.

Art. 3º. A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação do projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que expedirá, em cada caso, Termo de Conclusão do Investimento para fim de fruição do incentivo fiscal, observada a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas legais vigentes.

Art. 4º. A emissão das parcelas anuais dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento prevista no inciso I do § 1º do art. 2º, bem como a concessão da redução do IPTU e ISS prevista nos incisos II e III do mesmo parágrafo e artigo, ficarão sujeitas à comprovação anual da continuidade das operações da empresa

beneficiada pelos incentivos desta lei, perante o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, conforme regulamento.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:

- I - pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- II - pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - aquisição de créditos de bilhete único para os funcionários que exercerem suas atividades no estabelecimento objeto do incentivo.

§ 1º. Os certificados serão emitidos nos valores correspondentes a cada proponente, na hipótese da empresa incentivada optar por locação de imóvel construído em parceria com um investidor imobiliário.

§ 2º. Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária.

§ 3º. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 6º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera e de São Mateus, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros de que trata o "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou o Vice-Presidente, no caso da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 3º. As funções dos representantes da sociedade civil não serão remuneradas.

Art. 7º. Observados o valor estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 2º desta lei e o limite fixado na Lei Orçamentária, compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão ou cassação das concessões de incentivos, se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito.

§ 1º. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante de cada um dos órgãos que compõem o COPIS-LESTE, cabendo sua secretaria executiva ao representante da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 2º. A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto de investimento e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto de investimento no Programa, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 9º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos da Zona Leste.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha 20 fls. 22
Proc. nº 01.059/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 13.833, de 27 de maio de 2004, mantidos os efeitos dos atos já praticados e a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento emitidos e em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 21
Proc. nº 01.0519/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14888

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.888 19/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 553/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

LEI Nº 14.888, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 553/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera dispositivos da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 1º.

ÁREA 6: inicia-se na confluência do córrego sem denominação (afluente do Canal do Tietê) com a RFFSA, segue pela RFFSA, Rp S/N (249106) (divisa dos lotes 15 e 16 com os lotes 12 e 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 2-3 (divisa do lote 16 com o lote 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 3-4 (divisa do lote 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 4-5 (divisa do lote 15 com o limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos e lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 5-6 (divisa do lote 15 com o lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); Rua Arlindo Bértio com segmento 7-8 (divisa do lote 28 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores com limite da EM ZOE/02); segmento 9-10 (divisa dos lotes 25 e 8 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com limite do Município de Guarulhos da Planta Genérica de Valores); segmento 11-12 (divisa da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com a Quadra 390 do Setor Fiscal 111 da Planta Genérica de Valores); segmentos 12-13; 13-14; 14-15; 15-16; 16-17; 17-18; 18-19 (divisa dos lotes 5, 13, 12, 11 da Quadra 390 do Setor Fiscal 111 com a área desapropriada pelo DAEE da Planta Genérica de Valores), rua sem denominação (Rua Japichaua), Rua Doutor Assis Ribeiro, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Maria Angélica Soares Gomes, Rua das Acácias, Rua Abel Tavares, Rua José Lopes Rodrigues, Rua Rev. João Euclides Pereira, Rua S. Vicente de Minas, Rua Francisco Barroso Pereira, Rua Manoel de Mattos Godinho, Rua Entre-Folhas, Av. Wenceslau Guimarães, Rua Dr. Olavo Egídio, Rua Chaval, Rua Ribeira do Amparo, Rua Apaura, Rua Cento e Cinquenta e Dois, Av. Dr. Assis Ribeiro, córrego sem denominação (afluente do canal do Tietê) até o ponto inicial.

ÁREA 7: inicia-se na confluência da Rua Abaibas com a linha férrea - linha "F" da CPTM. Da CPTM segue pela linha férrea, limite do parque Jacu (DERSA), Córrego Itaquera, divisa do espaço livre com a Quadra 260 do Setor Fiscal 112 da Planta Genérica de Valores, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Abaitinga, Rua Luís Picolo, Avenida Marechal Tito, Rua José Aldo Piassi, Rua Osvaldo Santini, Rua Abernassia, Rua José Dias Miranda, Rua Mário Rodrigues Fon, Rua Humberto Romani, Avenida São Miguel, Rua João José Rodrigues, Rua Cachoeira Bonita, Rua Humberto Parente, prolongamento ideal até a Rua Julião Cosme, Rua Julião Cosme, Rua Ana Rita de Freitas, Rua José Augusto da Silveira, Av. São Miguel, Rua Vilma, Rua Tapicua, Rua Parioto, Rua Taiuvinha, Av. Dr. Ussiel Cirilo, Rua Américo Sugai, Rua Taiuvinha, Rua Santana de Pirapama, Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, Rua Tsutomu Henni, Rua Piedade de Ponte Nova, Rua Américo Sugai, Rua das Arecas, Rua Flor de Natal, Rua Fruta do Paraíso, Estrada do Imperador, Rua Vitifolia, Rua Lírio da Serra, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Baiardo Medeiros, Rua Flor de Inverno, Avenida Laranja da China, Rua Arareua, Rua Mirassol d'Oeste, Avenida Laranja da China, Avenida Jacu-Pêssego, Avenida São Miguel, Rua Airi Mirim, Tv. Cleto da Silva, limite do Parque Primavera, Rua Perpétua do Campo, Avenida Mimo

de Vênus, Rua Cravorana, Rua Saboeiro, Rua Piripiri, Rua Perpétua do Campo, Rua Antonio Louzada Antunes, Avenida São Miguel, Tv. Robert Morton, Rua Renato Katsuya Sato, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua Renato Katsuya Sato, Tv. Natale Corri, Rua André Bernardes, Rua Líbero Ancona Lopez, Rua Dr. Acácio Nogueira, prolongamento ideal até a Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Vilanova de Santa Cruz, Rua Açafraão, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Abaibas até o ponto inicial.

ÁREA 8: inicia-se na confluência da linha férrea - linha "F" da CPTM com a Rua Asdrúbal, segue pela Rua Asdrúbal, Rua João de Sousa Melo, Rio Jacu, limite do Parque Jacu (DERSA), Rua Abraham Lincoln, Rua Maria Zillio Augusto, Rua Dr. Almiro dos Reis, Rua Acanga, Tv. Roland Berigan, Rua Salinas do Açu, Rua Acaju, Rua Serra do Salitre, ponto 59, (x=352551; y=7401629), ponto 58 (x=352605; y=7401645), ponto 57 (x=352657; y=7401674), ponto 56 (x=352681; y=7401701), ponto 55 (x=352695; y=7401734), ponto 54 (x=352700; y=7401775), ponto 53 (x=352772; y=7401752), ponto 52 (x=352842; y=7401811), ponto 51 (x=352860; y=7401835), ponto 50 (x=352909; y=7401878), ponto 49 (x=352957; y=7401894), ponto 48 (x=353009; y=7401868), ponto 47 (x=353044; y=7401866), ponto 46 (x=353103; y=7401878), ponto 45 (x=353187; y=7401906), ponto 44 (x=353192; y=7402012), ponto 43 (x=353205; y=7402032), ponto 42 (x=353214; y=7402175), ponto 41 (x=353309; y=7402271), ponto 40 (x=353301; y=7402340), ponto 39 (x=353551; y=7402524), ponto 38 (x=353581; y=7402543), Rua Tubiza, Avenida Nitro-Química, Avenida Doutor José Artur Nova, linha férrea - linha "F" da CPTM até o ponto inicial.

ÁREA 9: Incluem-se neste perímetro os lotes lindeiros a ambos os lados das vias que compõem o perímetro: começa na confluência do Córrego Itaquera com a linha férrea - linha "F" da CPTM, segue pela linha férrea, Avenida Estrela da Noite, Rua Cordão de São Francisco, Rua Chagoteo, Rua Rio Quebra Anzóis, Rua Coarocy, Rua Bernardo de Chaves Cabral, Rua Alhandra, linha férrea da CPTM, Rua Moisés José Pereira, Rua José Cardoso Pimentel, Rua Itapirema, Praça Casa Grande e Senzala, Rua Rafael Correia da Silva, Rua Francisco Vaz Moniz, Avenida Marechal Tito, Rua Luís Picolo, Rua Abaitinga, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Guatucupa e Ribeirão Itaquera, até o ponto inicial.

ÁREA 10: começa na confluência da Rua José Cardoso Pimentel com Rua Simão Gonçalves, segue pela Rua Simão Gonçalves, Avenida Marechal Tito, Praça Lions Clube - Itaim Paulista, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manuel de Castilho, Rua S. Antonio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Rafael Monteiro Valeiro, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua Enseada das Garoupas, Rua Dr. Durval Vilalva, Rua Vereda do Paraíso, Estrada Dom João Nery, Rua Francisco Vaz Moniz, Rua Rafael Correia da Silva, Praça Major José Levy Sobrinho, Rua Itapirema e Rua José Cardoso Pimentel, até o ponto inicial.

ÁREA 11: começa na confluência da Rua Belmiro Valverde com a Rua Gaspar Aranha, segue pela Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Rua sem denominação, Rua Flantenor de Lima Paiva, Rua Geovante, Rua Saldeirista, prolongamento ideal até a Rua Flechilha, Rua Flechilha, prolongamento ideal até a Estrada de Poá, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Francisco Roldão, Rua Prof. João de Lima Paiva, prolongamento ideal até a Rua Saturnino Pereira, Rua Saturnino Pereira, Viaduto Deputado Antonio Sylvio Cunha Bueno, Rua Hipólito de Camargo, Rua Prof. Francisco Pinheiro, prolongamento ideal até a Rua Bom Jesus da Penha, Rua Bom Jesus da Penha, Rua Getulia, Rua Belmiro Balverde até o ponto inicial.

ÁREA 12: começa na confluência da Estrada Santo Inácio com a Rua Arroio Sarandi, segue pela Rua Arroio Sarandi, segmento 1-2, Avenida Souza Ramos prolongamento ideal até a Rua Milagre dos Peixes, Rua Milagre dos Peixes, Rua Ave de Prata, Rua Bandeira do Divino, Rua Brasil Nativo, Travessa Dez Mil Dias, Rua Sara Kubitscheck, segmento 3-4, Avenida Naylor de Oliveira, segmentos 5-6-7, Rua São Valfredo, segmento 8-9, Rua Paulo Merkits, Avenida dos Metalúrgicos, Rua

Dona Eloá do Valle Quadros, segmento 10-11-12, Estrada São Tiago de Samuel, Rua Marcio Beck Machado, Estrada Santo Inácio até o ponto inicial.

ÁREA 13: inicia-se na confluência da Estrada Santo André com ponto 1 ($x=349899$; $y=7385374$), segue pela Estrada Santo André, Estrada de Servidão Quatro, Estrada de Servidão Cinco, divisa da Quadra 303 do Setor Fiscal 152 com a Quadra 99 do Setor Fiscal 253 da Planta Genérica de Valores, Avenida Adolfo Pirani, Rua Morro das Pedras, Rua Adoração, prolongamento ideal da Rua Adoração, córrego Caguaçu, Estrada da Adutora do Rio Claro, divisa dos Município de São Paulo e Mauá, ponto 2 ($x=349723$; $y=7385320$), até o ponto 1 inicial ($x=349899$; $y=7385374$).

ÁREA 14: começa na confluência da Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa com Rua Antonio Previato, segue pela Rua Antonio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Ângelo de Candia, Praça Gilberto Alves, Rua Embaixador Ildefonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bei, Rua Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Avenida Maria Cursi, Rua Joaquim Gouveia Franco, Rua Décio Machado Gaia, R. Osvaldo Nevola, Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa, até o ponto inicial.

ÁREA 15: (VETADO)

ÁREA 16: (VETADO)

ÁREA 17: (VETADO)

....." (NR)

"Art. 5º.

§ 4º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade na forma que dispuser o COPIS-LESTE." (NR)

"Art. 6º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera, São Mateus, Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianases e Cidade Tiradentes, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros de que trata o "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou um dos diretores, no caso da Empresa Municipal de Urbanização." (NR)

"Art. 8º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos." (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 35
Proc. nº 07.0591/12
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14968

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.968 30/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 316/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Donato

Regulamentação: Decreto nº 51.121/2009 - Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural instituído por esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 26
Proc. nº. 01-05191/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.968, DE 30 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 316/08, do Vereador Donato - PT)

Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a Cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a Cidade de São Paulo.

Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.

Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15295

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.295 28/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 635/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Chico Macena; Antonio Goulart; Juscelino Gadelha; Miriam Athie; Paulo Frange; Ushitaro Kamia; William Woo

Notas: - A serem realizados, anualmente, no mês de março.

[\[Back \]](#)

Folha 28 fls. 30
Proc. nº 21.0519/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 124 c. 1

LEI Nº 15.295 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 635/06)

(VEREADORES CHICO MACENA - PT, GOULART - PMDB, JUSCELINO GADELHA - PSDB, MYRYAM ATHIE - PDT, PAULO FRANGE - PTB, USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS E WILLIAM WOO - PSDB)

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15413
Total de referências : 1

Folha 29
Proc. nº 11.057/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.413 20/07/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.
Projeto: Projeto de Lei Nº 288/2011 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Regulamentação: Decreto nº 52.871/2011 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 30
Proc. nº 01.051/91/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 21/07/2011, p. 1 c. 1-2

LEI Nº 15.413, DE 20 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 288/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para construção de estádio que venha a ser aprovado pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA como apto a ser sede do jogo de abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 1º. O estádio a que se refere o "caput" deverá estar:

- I - concluído antes da abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014; e
- II - localizado na área definida no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

§ 2º. (VETADO)

Art. 2º. Os incentivos fiscais a que se refere o art. 1º desta lei são os seguintes:

I - emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID, com validade de 10 (dez) anos, no valor de até 60% (sessenta por cento) do investimento realizado, observado o disposto no art. 5º desta lei e limitado o incentivo a R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), passível de fruição após a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, sendo que os valores dos certificados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada entre a data de sua emissão e sua(s) respectiva(s) data(s) de fruição;

II - suspensão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento.

§ 1º. Investimento, para os efeitos desta lei, compreende os seguintes dispêndios:

- I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;
- II - aquisição de terrenos;
- III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;
- IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão de obra);
- V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

§ 2º. A suspensão prevista no inciso II do "caput" deste artigo será convertida em isenção pela Secretaria Municipal de Finanças quando implementados os requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei, com base em parecer emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º.

§ 3º. Caso não sejam implementados os requisitos necessários para conversão da suspensão em isenção, o ISS deverá ser pago, acrescido de juros e atualização monetária estabelecidos na legislação do imposto, na forma, prazo e condições fixados em regulamento.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, composto pelos seguintes Secretários Municipais:

- I - de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- II - Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- III - do Governo Municipal;

Folha 31
Proc. nº 01-0519/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

IV - de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - de Finanças;

VI - de Desenvolvimento Urbano;

VII - dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros do Comitê poderão indicar para representá-los no colegiado o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, exceto no caso do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, que poderá indicar um representante.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, dentre outras atribuições definidas em regulamento, analisar e deliberar acerca dos projetos de construção do estádio, da fiscalização e acompanhamento da obra, bem como a forma e condições de emissão e transferência de titularidade dos CIDs.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser emitidos pela conclusão de etapas constantes do projeto aprovado, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do ano da emissão dos certificados, podendo o valor total do incentivo ser fracionado em diversos certificados, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um.

§ 1º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade.

§ 2º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento somente poderão ser utilizados para o pagamento dos tributos indicados no art. 6º desta lei, pelo investidor ou pelo terceiro adquirente dos certificados, após emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, a ser emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º, que atestará a conclusão do estádio e a implementação dos requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 7º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com os previstos na Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, destinado à cobertura das despesas necessárias à emissão dos CIDs.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 32
Proc. nº 21.0579/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15540

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.540 16/02/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gastronômica Paulistana, a ser comemorada anualmente em um final de semana do mês de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 216/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Chico Macena

Notas: - A ser comemorada anualmente em um final de semana do mês de março.

[\[Back \]](#)

Folha 33
 Proc. nº 01-05191/3
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

PUBLICADO DOC 28/02/2012, p. 75 c. 4

LEI Nº 15.540 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 216/11)

(VEREADOR CHICO MACENA - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gastronômica Paulistana, a ser comemorada anualmente em um final de semana do mês de março, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- final de semana do mês de março:

a Virada Gastronômica Paulistana, a ser comemorada em final de semana do mês de março, que anteceda o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, criado pela Lei nº 15.295, de 28 de setembro de 2010, com o objetivo de promover e divulgar a diversidade gastronômica do Município de São Paulo, com duração mínima de 24 horas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 34
Proc. nº 01-059/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15678

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.678 20/12/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Agita Saúde, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 340/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Victor Kobayashi

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no terceiro final de semana de setembro.

[\[Back \]](#)

Folha 35
 Proc. nº 01.0591/3
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

PUBLICADO DOC 21/12/2012, p. 132 c. 4

LEI Nº 15.678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 340/11)
(VEREADOR VICTOR KOBAYASHI - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Agita Saúde, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceiro final de semana de setembro: o Evento Agita Saúde, a ser comemorado com atividades e eventos de caráter cultural, artístico e gastronômico, marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. n° 01.057/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 83 AND 1997

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 83 14/08/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Concede o Título de "Capital Gastronômica" as cidades que especifica, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 69/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Aldaiza Sposati; Aurelio Nomura; Miguel Colasuonno; Antonio Goulart; Mohamad Said Mourad

[\[Back \]](#)

Folha

DECRETO LEGISLATIVO 83 DE 14 DE AGOSTO DE 1997. n.º 21.051/97
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 69/97)
(VEREADORES: ALDAÍZA SPOSATI, AURÉLIO NOMURA, MIGUEL Duarte Rodrigues COLASUONNO, ANTONIO GOULART E MOHAMAD SAID MOURAD 11.207)

Concede o Título de
"Capital Gastronômica" às
cidades que especifica, e
dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido às cidades de Nova York, Roma, Lisboa, Tóquio, Madri, Buenos Aires e à Cidade do México, em decorrência das conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução 11/95, o Título de "Capital Gastronômica", pelo papel relevante de cada uma delas no desenvolvimento da gastronomia mundial.

§ 1º - Pelo título ora recebido, as cidades elencadas no art. 1º deste decreto legislativo receberão diploma em pergaminho, na forma padrão utilizada por esta Câmara Municipal, com os seguintes dizeres: "Município de São Paulo, Diploma de Reconhecimento, a Câmara Municipal de São Paulo, atendendo ao que dispõe o DL nº 83/97, concede à Cidade de, o título de "Capital Gastronômica", Palácio Anchieta, de de 1997".

§ 2º - A entrega do diploma a que se refere o parágrafo anterior aos representantes das cidades homenageadas se dará em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1997.

O Presidente,

NELO RODOLFO

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 1997.

O Diretor Geral,

CARLOS BORROMEU TINI

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 38
Proc. nº 1-519/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 16 AND 2002

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 27/06/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o trofeu "Sao Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2000 (ver documento)

Autor(es): Comissao Extraordinaria Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

Notas complem.: - Regulamento do Trofeu "Sao Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2002. DOM 20/07/2002 p. 95 c. 4.
- Regulamento do Trofeu "Sao Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2003. DOM 28/06/2003 p. 80 c. 1-2.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2004. DOM 01/07/2004 p. 72 c. 2-3.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2005. DOC 01/04/2005 p. 68-69 c. 4, 1-2.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2006. DOC 26/05/2006 p. 66 c. 2-4.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2007. DOC 07/06/2007 p. 106 c. 2-4.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO 16 DE 27 DE JUNHO DE 2002.

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/00)
(COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA)**

Dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" passa a ser regido pelo seguinte decreto legislativo.

Art. 2º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

I - jornal;

II - revista;

III - emissora de rádio;

IV - emissora de televisão.

§ 2º - A melhor foto a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a uma das seguintes categorias:

I - Melhor guia da Cidade de São Paulo;

II - Melhor Mídia Especializada;

III - Melhor Revista de Gastronomia.

Art. 3º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

Art. 4º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único - O concurso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 5º - Os vencedores do concurso instituído por este decreto legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma "Salva de Prata", no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

Art. 6º - A concessão do troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária

Folha 40 fls. 42
Proc. nº 01.0519/12
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 7º - A entrega do troféu instituído neste decreto legislativo se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 41
Proc. nº 01-059113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 11 AND 2013

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 11 03/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 5/2013 (ver documento)

Autor(es): Gilson Barreto

[[Back](#)]

Folha 42 de 44
Proc. nº 07.0519/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 06/04/2013 p. 72 c. 4

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 03 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/13)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento, atividade econômica e todos os assuntos pertinentes à região.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2016.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-0281/2003 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PL) e Duarte Rodrigues
"Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste, e 11 de 207
outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste, que oferece incentivos fiscais a empresas que invistam do Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste.

Art. 2º - As empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas, que proporcionam geração de emprego, trabalho e renda e tiverem suas instalações e atividade econômica na Zona Leste, empregando trabalhadores que residam na região há mais de 2 (dois) anos, receberão descontos de 0,5 (zero virgula cinco ou meio por cento) de desconto na alíquota do ISS a cada 10 (dez) postos de trabalho mantidos ocupados, até a isenção completa da alíquota do ISS.

Art. 3º - As edificações novas e as reformas destinadas à instalação de empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas, que terão suas atividades econômicas na Zona Leste, poderá obter desconto de 50% (cinquenta) do IPTU, a partir da aprovação da planta da edificação nova ou das reformas da edificação existente, pelo período de 10 (dez) anos, desde que cumpram a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e tributária, e contratem trabalhadores residentes há mais de 2 (dois) anos na Zona Leste.

Art. 4º - As empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas instaladas e que desenvolvam suas atividades econômicas na Zona Leste e que estejam e mantenham em dias suas obrigações trabalhistas, previdenciária, ambiental e tributária, tem direito ao desconto de 50% (cinquenta) por cento do valor do IPTU pelo período de 10 (dez) anos, desde que os seus trabalhadores também residam há mais de 2 (dois) anos na Zona Leste.

Art. 5º - Para efeito desta Lei o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social beneficiará a Zona Leste no território das seguintes Subprefeituras: Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, São Matheus, Guaianases, Cidade Tiradentes, Itaquera, Penha, Aricanduva/Vila Formosa, Vila Prudente/Sapopemba e Mooca.

Art. 6º - Os interessados em participar do Programa deverá inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Financeiro requerendo os benefícios do Programa.

Art. 7º - No final de cada exercício os beneficiários do Programa deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Financeiro certidões que comprovem manter em dias suas obrigações trabalhistas, previdenciária, ambiental e tributária, a que estejam submetidas a cumprir.

Art. 8º - O descumprimento do previsto no art. 7º ensejará a imediata suspensão dos benefícios obtidos junto à Prefeitura de São Paulo, não podendo mais ser beneficiada pelo Programa no período de 2 (dois) anos, sendo multada pelo correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor da isenção obtida de tributos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2003. Às Comissões competentes."

Folha 44
Proc. nº 01-089113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PROJETO DE LEI 01-0031/2004 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Dispõe sobre autorização para o Município de São Paulo constituir Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura do Município de São Paulo constituir, em conjunto com entidades da sociedade civil, a Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover ações de desenvolvimento econômico regional sustentado.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá arcar com 49% (quarenta e nove) por cento, dos recursos necessários ao custeio da Agência, ficando os demais associados responsáveis de proverem os recursos referentes aos 51% (cinquenta e um) por cento, restantes.

Art. 3º - O Poder Executivo através de Decreto estabelecerá os critérios que deverão constar dos Estatutos da Agência para que o Poder Público possa dela participar.

Art. 4º - Será concedido isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, instalações, atos ou serviços da Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, devendo ser consignada, nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004. Às Comissões competentes."

Folha 45, fls. 47
Proc. nº 06.059.113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 25/05/2012, PÁG 93

PROJETO DE LEI 01-00232/2012 do Vereador Dalton Silvano (PV)

"Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a ROTA GASTRONÔMICA DO CAMBUCI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Cidade de São Paulo, a ROTA GASTRONÔMICA DO CAMBUCI, com início no bairro do Cambuci e término no Mercado Municipal de São Paulo (Mercadão), a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º - O evento se realizará no município de São Paulo, com a exposições, seminários, workshop e comercialização de produtos feitos à base do Fruto Cambuci.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0017/2006 da Vereadora Myryam Athie (PPS), dos Vereadores William Woo (PSDB), Juscelino Gadelha (PSDB), Paulo Frange (PTB), Chico Macena (PT) e Goulart (PMDB)

"Institui, no âmbito deste Poder Legislativo, a "Chancela da Câmara Municipal de São Paulo " a ser atribuída a evento realizado no Município ou estabelecimento nele instalado, como aprovação e recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, e dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Paulistano, a "Chancela da Câmara Municipal de São Paulo" a ser atribuída a evento realizado no Município ou a estabelecimento nele instalado, desde que ligados às áreas do turismo, do lazer e da gastronomia, que vier a ser realizado com a aprovação ou ter a recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

Art. 2º - A chancela ora instituída será concedida, nos termos do artigo anterior, a todo evento ou estabelecimento, desde que realizado ou instalado no Município, que solicitá-la, por decisão da maioria absoluta dos membros da referida Comissão, levando em consideração o seguinte :

a) no caso dos eventos, sua importância para o crescimento e o aprimoramento da indústria do lazer, do turismo receptivo e da cultura gastronômica no plano municipal;

b) no caso dos estabelecimentos, a qualidade do atendimento e dos serviços e produtos ali disponibilizados.

§1º O pedido de aprovação da chancela ora criada deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia instruído com os seguintes documentos :

I - nome e localização do evento ou do estabelecimento;

II - dados completos da pessoa física ou jurídica responsável;

III - comprovação da regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, quando for o caso;

IV - período de realização do evento ou desde quando funciona o estabelecimento;

V - justificativa detalhada sobre os motivos que embasam o pedido.

§2º Fica a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do lazer e da Gastronomia autorizada a realizar pesquisas e inspeções e solicitar documentos que possam subsidiar a decisão de conceder a chancela solicita.

Art. 3º O evento ou estabelecimento que receber a chancela ora criada fica autorizado, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da decisão da referida Comissão no D.O.M. - Diário Oficial do Município, a colocar junto a todas as formas de apresentação, divulgação e propaganda de seu título ou nome, o brasão municipal e a seguinte inscrição : " Aprovado e recomendado pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo , do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 4º Esta resolução será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/09/13 às 15:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Assinatura Vereador / A Nobre Vereadora

George Hoato
Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 06/09/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEMPRE FEITO
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO LEGISLATIVA
Em 09/09/13 às 14 h
POR el
SAÍDA: 10/09/13 às 18 h ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO LEGISLATIVA
Em 12/09/2013 às 16:07 h
POR M^{te} Yonel
SAÍDA: 17/09/13 às 15:30 h ASS: _____

Segue M juntado 5 nesta data
Documento 5 a qual de informação
Rubricado 5 no livro 5 nº 24 e 48
Em 26/09/13
João Carlos Diniz Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc.
nº 02-519 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 01872/2013

pl0519-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0519/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que cria o Polo Gastronômico do entorno Estádio Arena Corinthians.

De acordo com a proposta a área delimitada pelo perímetro poligonal compreendido entre a rua Doutor Luís Aires, as avenidas Padre Estanislau de Campos, Valdemar Tietz, rua César Diaz, avenida Itaquera e rua Castelo do Piauí poderá se objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, obras e posturas municipais (par. único Do art. 1º e art. 2º)

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, conforme ensina Roque Carrazza (*in* "Curso de Direito Constitucional Tributário", 3ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991, p. 109), "são os que atendem, de modo imediato, às necessidades locais, ainda que com alguma repercussão sobre as necessidades gerais do Estado ou do País", mais precisamente, explana a jurista Fernanda Dias Menezes de Almeida (*in* "Competências na Constituição de 1988", 4ª edição, São Paulo, Atlas, p. 97 e 98), o seguinte:

"(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município.

Dessa forma, sob o aspecto formal, portanto, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, considerando que os artigos 13, incisos I e XIV, e 70, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, conferem a esta Casa Legislativa competência, para iniciar, na espécie, o processo legislativo.

No que tange ao aspecto material, esclarece-o Poder Público Municipal tem a prerrogativa de fixar as regras de uso e ocupação do solo que se destinam, segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 405),



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0519-13

Folha nº 48 do proc.
nº 06-519 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

a estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade. Decorre, assim, do poder de polícia do Município, que no uso de tais atribuições busca assegurar o ordenamento do ambiente urbano, a fim de garantir o interesse da comunidade.

Assim, torna-se lícito concluir, então, que a criação do Polo Gastronômico na área descrita na propositura não encontra óbices quanto à legalidade ou constitucionalidade, cabendo, entretanto, à comissão competente, qual seja, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (art. 47, inciso III, Regimento Interno), a análise quanto à correta caracterização da área, bem como a conveniência e oportunidade da pretensão.

No mais, por se tratar de matéria referente à ocupação do solo e zoneamento urbano, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, inciso VI, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da nossa Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/13.

NABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/09/13
Pág. 72 Col. 3
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

A Comissão de Unb
Em 26/09/13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03.10.13 às 16h21
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Tomás Paiva</u> Para <u>relata</u> Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>4/10/2013</u> _____ Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em junho 5, neste data documento 5 rubricado 5
sob nº 49 A 52 e folha de de informação nº 13/02/14
em 13/02/14
Nome Leonardo
RF 11312 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 49/
Proc. nº 01-519-2013
Leonardo A. Pedrazzoli
RF: 11.372

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11/12/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 50
Proc. nº 01/519-2013
Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11.372

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 36ª audiência pública de 2013. Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 6 de dezembro de 2013. Foi publicada na *Folha de S. Paulo* no dia 9 de dezembro de 2013 e no *Diário de S. Paulo* no dia 10 de dezembro de 2013.

Passemos aos itens da pauta.

PL 484/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 519/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 562/13, do Vereador Conte Lopes. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 566/13, da Vereadora Juliana Cardoso. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 572/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 577/13, da Vereadora Edir Sales. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 583/13, do Vereador Jair Tatto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 584/13, dos Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Vamos deixar o item nove para depois, pois o Vereador Nabil Bonduki já deve estar chegando.

O próximo é o PL 618/13, do Vereador Aurélio Miguel. Vou deixar este PL para depois porque a ementa está um pouco difícil de compreender.

O 11º item da pauta é o PL 667/13, da Vereadora Noemi Nonato. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 12º item da pauta é o PL 674/13, do Vereador Mario Covas Neto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido, mas depois vamos pedir mais explicações para saber do que se trata.

O 13º item da pauta é o PL 693/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 14º item da pauta é o PL 730/13, do Vereador Floriano Pesaro. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Projetos agora em 2ª audiência pública.

É o 15º item da pauta, PL 576/13, do Vereador Floriano Pesaro. O 16º item é o PL 578/13, dos Vereadores Goulart e Arselino Tatto.

Está inscrito para falar sobre este projeto o Sr. Reinaldo Taconi.

O SR. REINALDO TACONI - Bom dia, senhores. Eu vim aqui para fazer a defesa desse projeto e dizer que a legislação pertinente à construção de postos de gasolina, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal, é uma das mais perfeitas que existe no mundo.

Inexplicavelmente, essa legislação, em dezembro de 2004, sofre por esta Casa um projeto que fez uma alteração e deixou na cidade de São Paulo aproximadamente dois mil postos de gasolina funcionando irregularmente. Com base nisso, apresentamos, recentemente, um projeto que versa sobre a inexplicável distância de 20 metros da bomba para qualquer outra edificação comercial. Isso realmente é um absurdo porque a própria legislação no que tange a construção e ao Código de Obras e todos os aspectos de segurança já elencados pela própria CETESB faz essa determinação de acordo com a área, com o zoneamento e com o próprio Código de Obras.

Então, é inexplicável querer banir tudo isso e querer deixar tão distante, da forma como deixaram.

Um outro aspecto também que nos traz preocupação é que a legislação diz aquilo que pode ser construído para trabalhar em conjunto como posto de gasolina. Então, ela fala que pode banca de jornal, mas não pode farmácia. Pode uma livraria, mas não pode um armazinho. E o nosso projeto diz exatamente o contrário. Nós não vamos dizer o que pode, vamos dizer aquilo que não pode, as atividades que não são pertinentes à venda de combustível. O nosso projeto diz aquilo que não pode. Então, você não pode, obviamente, construir uma escola. Você não pode, obviamente, comercializar fogos de artifícios, assim como outras atividades que são nocivas àquele tipo de atividade.

Então, é um projeto bastante coerente, que ajustaria, acertaria todas essas situações. E ele acaba até sendo conflitante com um projeto que também está nesta audiência, acho que o de número 8, que também não disciplina o uso misto. E nós estamos disciplinando o uso misto.

Por isso, acho muito importante fazer esse acerto para tornar regular na Cidade esses quase dois mil postos que se encontram na irregularidade. É só isso e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado pela explicação.

Vamos ao projeto seguinte. Item 17º, PL 631/2013, do Vereador George Hato, PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências.

Não há inscritos. Está lido o projeto.

Item 18º, PL 647/2013, do Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Declara de utilidade pública para fins de

desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manfredo Leite, Pirajurara e rua Santa Crescência, 323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Só voltando ao item 10, que era do Vereador Aurélio Miguel. Ele considera que o funcionário, podendo pedir transferência para local perto de sua moradia, evita deslocamento. Portanto, evita poluição do meio ambiente. Esta é a justificativa. Só para sabermos. O projeto foi lido.

No caso do item 12, do Vereador Mario Covas, é aquela coisa do inciso II, etc, etc. O Vereador tem como objetivo desconsiderar as mensagens indicativas de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e funções públicas como anúncios, ou seja, não considerar isso como anúncios para fins da Lei Cidade Limpa. Esta é a justificativa do projeto, que foi lido.

Vamos ao PL 591, item 9 da pauta. **591/2013**, do Vereador Nabil Bonduki, do PT. Dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores de coleta seletiva no sistema de limpeza urbana no município de São Paulo. Autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço. Cria o conselho gestor da coleta seletiva e dá outras providências.

Algum inscrito? Sra. Rocela, por favor.

A SRA. ROCELA - Bom dia a todos. Gostaria de colocar os principais pontos referentes a esse projeto de lei. Esse projeto regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores no sistema de limpeza urbana do município. Ao fazer isso, ele permite que seja garantida a remuneração desses trabalhadores, gerando trabalho e renda para essas associações que trabalham com resíduos sólidos recicláveis que estejam organizados em cooperativas e associações.

Isso também faz com que se organize um conselho gestor da coleta seletiva, que tem um caráter deliberativo e fará parte também desse sistema que está sendo implantado hoje na Prefeitura de coleta seletiva e de sistema de resíduos sólidos.

Na verdade, esse projeto de lei tem uma origem já relativamente antiga. Desde 2007 houve todo um trabalho do Movimento Nacional de Catadores com o hoje Deputado Federal Paulo Teixeira e depois assumido pelos então Vereadores Chico Macena e Beto Custódio. S.Exas. começaram a organizar e a discutir esse projeto de lei. De lá para cá, muita coisa mudou, e é importante colocar isto: na agenda da sustentabilidade urbana, a implantação da política nacional de resíduos sólidos, que foi aprovada em 2010, se tornou uma prioridade nacional, e, dentro dessa questão, acabar com os lixões até 2014, implantar a coleta seletiva são questões absolutamente na ordem do dia de todas as cidades.

Então, esse projeto de lei se insere nessa lógica, trazendo para o sistema as cooperativas de catadores que hoje estão fora dessa lógica do sistema de coleta seletiva e da política de resíduos sólidos no município.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Sr. Presidente, inicialmente gostaria de cumprimentar por esta audiência pública V.Exa. e também o Vereador Netinho. E, logicamente, o autor que hoje apresenta esse projeto de lei, que, no nosso entendimento, é de uma felicidade muito grande para a cidade de São Paulo, até por conta dos últimos acontecimentos mundiais, das logísticas discutidas nas conferências Municipal, Estadual e Nacional e, logicamente, traz para nós um momento de reflexão por conta da nova metodologia. O mundo, o Brasil, a Cidade de São Paulo não suportam mais esse estilo de recolher os lixos domiciliares, os materiais recicláveis para simplesmente amontar nos lixões, nos transbordos ou no que valha.

Nesse sentido, quero parabenizar o Vereador Nabil Bonduki. Temos algumas pessoas de Amiurb que também têm contribuições, mas técnica e politicamente falando, não tenho dúvidas de que seria uma nova forma de reconhecer o qual é importante a participação das cooperativas, que sempre foram maltratadas, jogadas à margem a criação desse projeto de lei, por parte do Vereador Nabil Bonduki. E aproveito para pedir sensibilidade aos outros Srs. 54 Srs. Vereadores para que possamos criar essa possibilidade. E, mais que isso, criar também o conselho, que trabalhará a questão da coleta seletiva. É um conselho que irá contribuir não para o Governo, mas para a sociedade.

Então, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Obrigado, Vereador Beto Custódio. Concordo plenamente com V.Exa.. Se realmente pensarmos, imaginarmos que ainda há, no ano de 2013, cidades do tamanho de São Paulo onde você coloca o saco de lixo na sua porta e o caminhão passa, pega e despeja tudo em um lugar não faz o menor sentido em um lugar mediantemente civilizado.

Até pela quantidade de lixo. No caso específico, o brasileiro tem um volume de descarte muito acima da média geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 52
Proc. nº 01-519-2013
Leonardo A. Pedrazzoli
RF:11.372 

REUNIÃO: 14327 DATA: 11/12/2013

Portanto, só temos de parabenizar o projeto do Vereador Nabil Bonduki. Diria que começamos em 2007, se não me engano, justamente a reorganizar as cooperativas e a Secretaria de Serviços passou a colocar- à época eu estava lá -, caminhões para recolher produtos recicláveis, em vez das carroças. Ou seja, os cooperados trabalhavam ou nas cooperativas ou fidelizando clientes, arrumando mais clientes. Os caminhões passariam nesses clientes para pegar produtos e levar às cooperativas. E ligando as cooperativas diretamente às indústrias por meio de um convênio que fizemos com a Fiesp, eliminando intermediários entre cooperativas e indústrias.

Isso funciona bem, considerando que o pessoal que faz a coleta de resíduos seletivos, os catadores atualmente conhecem o produto com que trabalham melhor do que qualquer um. Vi de perto o potencial que existe aí como uma atividade econômica importante na cidade de São Paulo. Basta organizar e tirar os aproveitadores do meio, assim como aqueles que querem ideologizar, politizar a discussão. O trabalho dos catadores pode ser uma atividade econômica fundamental na cidade de São Paulo. Uma atividade moderna, e essas pessoas devem ser tratadas como profissionais capacitados e qualificados. Chamo Paulo Gonçalves de Souza, da Amlurb, para também falar sobre o projeto.

O SR. PAULO GONÇALVES DE SOUZA - Bom dia, Sr. Presidente, Mesa, participantes desta audiência pública. Venho ressaltar também a questão socioambiental da propositura reapresentada pelo nobre Vereador.

Destaco também a importância que os vendedores que fizeram a primeira representação tiveram no sentido de buscar a sistematização e também a consolidação da luta dos catadores, que vêm, ao longo do tempo, tirando o sustento da questão do lixo reciclável de forma ainda desorganizada. E agora, na medida em que também há necessidade de se cumprir a política nacional, esse projeto veio ao encontro dessas reivindicações.

Essa é uma iniciativa bastante necessária para consolidar essa atividade no âmbito do município de São Paulo, porque também na questão da política de resíduos sólidos e da readequação do Plano de Gestão Integrada e de Resíduos, em que também a coleta seletiva no município está sendo elaborada, haverá condições não só de implantar mais cooperativas de catadores mas também atingir uma meta grande no sentido de diminuir a quantidade de resíduos que vai para os aterros sanitários.

E a remuneração dos catadores de forma organizada, a partir de cooperativas, dará melhor sustentabilidade à família desses profissionais.

Então, parabenizo a propositura no sentido de que ela seja aprovada da forma como foi colocada e venha, de fato, beneficiar os catadores de maneira geral.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado. A opinião da Amlurb é sempre importante em um projeto como esse.

Não havendo nada mais a tratar, gostaria de encerrar a 36ª audiência pública da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Agradeço muito a presença e a participação de todos.

Boa tarde.

Segue anexo juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 53 A 57 Em 01/04/2014
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 53

11S. 53

do Processo nº 01-519/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26/03/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 54

do Processo nº 01-519/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia! Na qualidade de membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, na presidência da Audiência Pública. Declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública do ano de 2014. Informo que essa audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line. Essa audiência foi publicada no *Diário oficial da Cidade de São Paulo*, nos dias 14, 25 e 26 de março. No *Diário de São Paulo*, no dia 25 de março e na *Folha de São Paulo*, no dia 26 de março de 2014.

Passemos a pauta do dia. Peço ao Sr, Secretário que faça a leitura do item 1º da pauta.

O SR. SECRETÁRIO – PL 15/06, nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 267/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 484/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 519/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o senhor é corintiano? Quais são os sabores e condimentos da comida que será servida neste polo gastronômico que pretende se instalar no entorno do Estádio do Corinthians? Essa é a questão fundamental do debate. Se fosse, do Palmeiras, sabemos que seria culinária italiana, do Santos, frutos do mar. No entorno do Corinthians, qual a sugestão de gastronomia que iremos oferecer para o povo do mundo todo?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Apesar, de que V.Exa. coloca que se fosse na arena Palmeiras, saberíamos que a gastronomia se referia a carne suína...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Falei massa italiana. O senhor que está falando carne suína...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A massa italiana, quero fazer essa observação da seguinte forma: não sei se é de conhecimento, o Corinthians foi fundado por italianos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Um dos fundadores do Corinthians é o Bianque Polite, que veio no final do século, anterior, ao passado trazendo a família, que depois viria ser Police, se instalou primeiro em Salto, porque os pobres italianos foram para o interior trabalhar na

Folha nº 55

do Processo nº 01-519/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

lavou, quando construiu algum dinheiro vinha para a Capital e o Bom Retiro, você tinha um conjunto grande de hospedaria, dos humildes. Quem eram os humildes? Aqueles que não tinham como pagar coisa melhor e alugavam uma cama, e se dividiam naquilo que hoje é batizado de cortiço. Às vezes famílias inteiras. Então conheço a história da divisão dos italianos ricos, que fundaram o Palestra e dos italianos simples, que fundaram o Timão. A sabedoria da alimentação italiana vai acompanhar os Corintianos e aquela que não tem sabedoria, porque come carne suína vermelha vai continuar com os palmeirenses?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É o critério. Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 562/13, nobre Vereador Conte Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 566/13, nobre Vereador Juliana Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 572/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 577/13, nobre Vereador Edir Sales.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Paulo Silva, assessor da nobre Vereadora Edir Sales.

O SR. PAULO SILVA – O PL 577/13, é uma das mais importantes iniciativas da nobre Vereadora Edir Sales, para a zona Leste, e região do São Lucas. O PL institui o Parque Verde do São Lucas situado no distrito de São Lucas, na Subprefeitura de Vila Prudente, entre a Avenida do Oratório, Rua General Iro Legue Cunha, Rua Ribeirópolis, Av. Secondino, Rua Antonio Rodrigues dos Ouros e Rua Carlos Sense. Esse parque é um pedido da população por mais área verde de lazer e entretenimento. Que também valorizará a área, e estamos preservando o Meio Ambiente.

O PL 577/13, é o único que atende a legislação em vigor. Uma vez que tem por fundamento jurídico decretos do Executivo. Trata-se de uma área decretada de utilidade pública pelo Prefeito Gilberto Kassab do PSD, no decreto 51097/09 e decreto 52714/11, que concede 89.115 metros quadrados para implantação do parque verde. A nobre Vereadora Edir Sales, luta incansavelmente para essa implantação em todos os setores da

Folha nº 56

do Processo nº 01-519/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

administração. Protocolou esse projeto de lei, envia ofícios e indicações ao prefeito. Já falou com o Secretário do Verde, sobre essa implantação, é realmente uma luta. A Vereadora tem abaixo assinado de toda população do São Lucas e da Avenida Oratório, com a reivindicação. Foi organizado, também, pela vereadora um ato denominado "abraço" pelo Parque verde do São Lucas. Ato simbólico ao redor do local e toda população esteve presente e o abraço pela implantação do parque verde foi realizado com sucesso. A nobre Vereadora Edir Sales, recentemente, em mais uma ação em favor do parque apresentou uma emenda ao Projeto de Lei do Plano Diretor junto ao relator da proposta, nobre Vereador Nabil Bonduki, para que mantivesse exclusivamente, nos mapas de áreas verdes da cidade, o local para essa implantação em respeito aos decretos em vigor. E a proposta da nobre Vereadora foi aceita em reunião com o relator do Plano Diretor, que chegou a mostrar o novo mapa verde constando exclusivamente, essa área como área verde da cidade. É uma luta e a nobre Vereadora acredita com fé em Deus que o local será implantado o parque Verde de São Lucas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a palavra do assessor da nobre Vereadora Edir Sales. Aberta a palavra. (Pausa) Não há mais ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 583/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 584/13, nobres Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 591/13, nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 618/13, nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 654/13, nobre Vereador Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se

Folha nº 57

do Processo nº 01-519/2013

Inamar Aives de Sousa Jr.

RF: 101.204

manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 667/13, nobre Vereadora Noemi Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 674/13, nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 693/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 730/13, nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Nada mais havendo a ser tratado nesta Audiência Pública. Assim sendo damos por encerrada a presente audiência pública.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Redistribuído ao Vereador

Juliana Cardoso

Argo

NABIL BONDUKI

Para relatar.

Sala do Conselho da Política Urbana, Metropolitana e

Melo Adm.

Em 19/03/2015

Presidência

[Handwritten signature]

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03/04/2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

118553

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

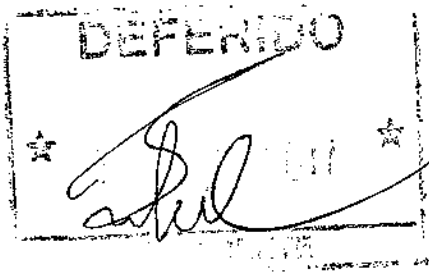
Proc. encerrado com 157 fls

Arquivado em 11/04/2017

O Func.º R2nd G Barreto RF 11.089

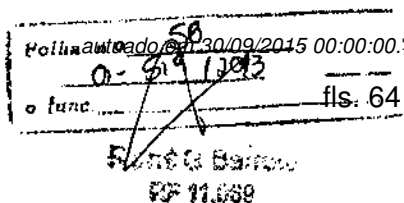
Sequência de dados, nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 58 e folha de informação sob nº 58 21/04/17

R2nd G Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO



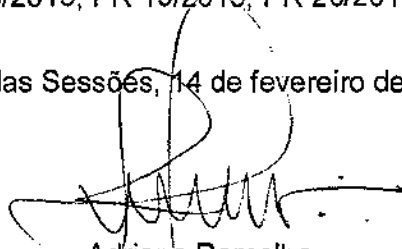
Senhor Presidente,

RDS

135/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017


Adriana Ramalho
PSDB



15:45 14/02/2017 017167 - Protocolo Legislativo - 58.22

Matéria PL 519/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-519 de 2013 21, 22, 17 (a)

Barros
12/11/2017

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 102 12017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
URB

07/03/17

Antonio Ioldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

07 MAR. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Para Relatar.

Para da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

16/03/17

Presidente

Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do artigo 63 XI

Segue anexo S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S, sob folha(s)
nº 60962. Em 08/04/17.

Claudineia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 519 de 2013 do Proc. 519/13
Nº 519 de 2013
Claudineia de Souza
RF. 52.020 - SGP 12
Autuado em 30/04/2013 00:00:00.
fls. 67

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 519/13**, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que *“cria o Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians e dá outras providências”*.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste acerca do **teor completo do PL**, por meio de seus órgãos competentes, em especial, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, e esclareça, tendo em vista a eventual elaboração de **Substitutivo**:

1. Se os termos *“estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do polo”* podem ser substituídos pelas subcategorias de Uso não Residencial – nR **“comércio de alimentação”** (nR1-2 - lotação de até 100 lugares; nR2-1 - lotação entre 100 e 500 lugares, englobando comércio associado a diversão); ou nR3-5 (lotação superior a 500 lugares) segundo a nova LPUOS, considerando a denominação “Polo Gastronômico” e outras referências à culinária da proposta;
2. Quanto à conveniência de se **suprimir o artigo 2º** do texto original (considerando que seu conteúdo pode ter implicações sobre a LPUOS em vigor), uma vez que a **proibição** (que parece ter ensejado o dispositivo quando o Projeto de Lei foi elaborado) de **instalação de nR2 em Vias Locais na Zona Mista** não é mais vigente desde a aprovação da Lei 16.050/14, até a revisão (Art. 368, § 2º, III) e aprovação da nova LPUOS, quando passaram a valer as regras do **Quadro 4 - Usos permitidos por zona**, onde os usos referidos são permitidos em qualquer categoria de via em todas as Zonas de Uso, com algumas exceções;
3. Se há previsão de execução de Projeto de Intervenção Urbana que definirá *“parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades”* para outras zonas, tal como previsto para a ZOE (Art. 15 da Lei nº 16.402/16).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do Proc.
Nº 519 de 20 13
Claudineia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12

fls. 68

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto ao Projeto de Lei mencionado, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado PL e da folha deste pedido.

Vereador Souza Santos

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e
de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo
46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Milton Leite

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do Proc. fls. 69
Nº 519 de 2013
Claudinéia de Souza
RF 52.022 / SGP. 12

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Ofício SGP.12 nº 182/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

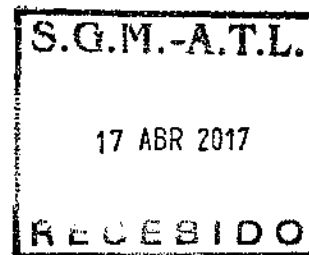
Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 519/13**, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que CRIA O POLO GASTRONÔMICO DO ENTORNO DO ESTÁDIO ARENA CORINTHIANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 63/69 Em 31/05/17
Aparecido Ferreira
RF. 104.075 - SGP 121



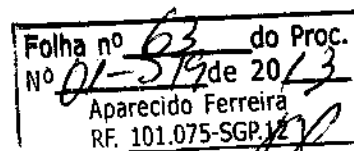
Prefeitura do Município de São Paulo fl. 71

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 130/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 182/2017



DOCREC
280/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento acerca do Projeto de Lei nº 519/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que objetiva criar o Polo Gastronômico do entorno do Estádio, Arena Corinthians.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

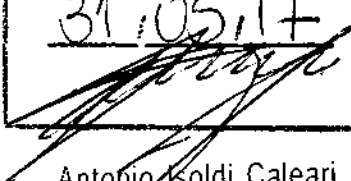
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/Dircc
Resp 519-13

14:43 30/05/2017 018574 Protocolo Legislativo - 589.22

A Comissão de:
URB
31.05.17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 64 do Proc.
No 01-54 de 20 12
Aparecido Ferreira
RF. 101.875-SGP.12

Telesina de Conato Maciel.
R. A. 647.005.00

1. Post #

Folha nº 04 do Proc.
No 01-534 de 20 12
Aparecido Ferreira
RF. 101.875-SGP.12

Dados do map

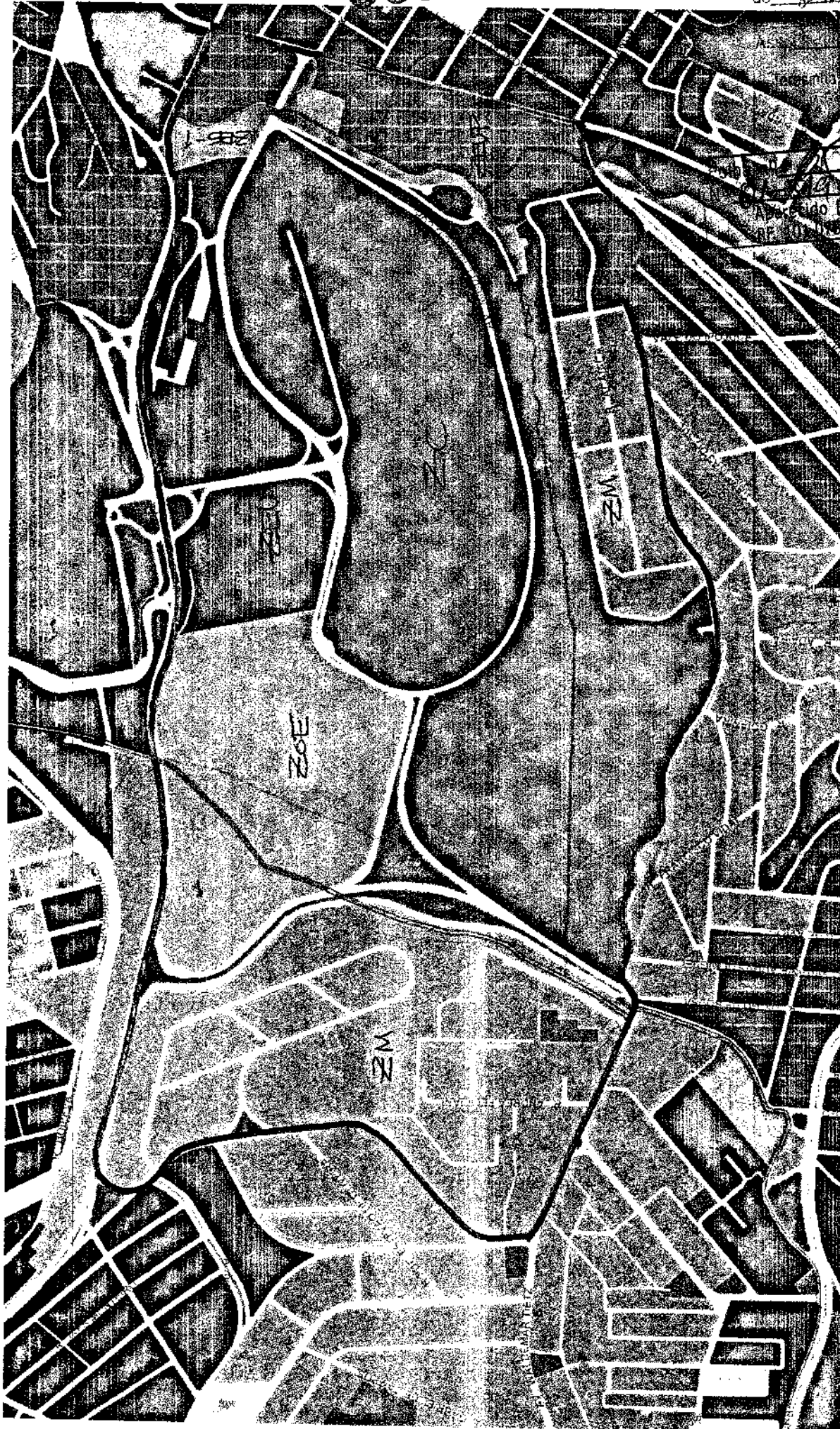
Digitized by Google

[illegible]

Google Maps

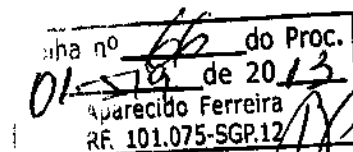
Google Maps

do Proc.
de 20/3
erreira
SGP.12





CÓPIA



Folha de Informação n.º 13

Do Processo nº 2017-0.064.993-7

em 15/5/13 (a).....
Teresinha de Lúcio Machado
SMDU/DEUSO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 519/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que objetiva criar o Polo Gastronômico do Entorno do Estádio Arena Corinthians. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 583/2017/SMUL/DEUSO

SMUL.DEUSO
Senhora Diretora substituta

Trata o presente de solicitação de análise e pronunciamento desta SMUL sobre o projeto de lei em referência, abordando o seu mérito/cabimento e todos os demais aspectos envolvidos, inclusive a sua viabilidade e/ou exequibilidade sob o prisma técnico-operacional e orçamentário-financeiro, conforme consta da solicitação de fl. 9, além de que sejam oferecidas respostas às indagações de fls. 3-4, formuladas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da CMSP.

Passamos então a análise e respostas às indagações de fls. 3-4.

1. Se os termos "estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do polo" podem ser substituídos pelas categorias de Uso não Residencial – nR "comércio de alimentação" (nR1-2 – lotação de até 100 lugares; nR2-1 – lotação entre 100 e 500 lugares, englobando comércio associado a diversão); ou nR3-5 – lotação superior a 500 lugares, segundo a nova LPUOS, considerando a denominação "Polo Gastronômico" e outras referências à culinária da proposta;

Quanto a este item, entendemos que sim, os termos "estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do polo" podem ser substituídos pelas categorias de Uso não residencial – nR citadas, relativas às subcategorias de uso relacionadas ao comércio de alimentação. Porém entendemos que a mera substituição dos referidos termos empregados no art. 2º do PL em tela, não é condição suficiente para definir o teor das

"regras específicas ao uso do solo, às obras e posturas municipais", e em consequência a estratégia a ser adotada para o fomento de tais atividades, como será exposto a seguir na análise do item 2 das indagações de fls. 3-4.

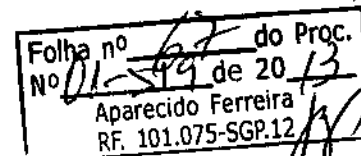
2. Quanto à conveniência de se **suprimir o artigo 2º** do texto original (considerando que seu conteúdo pode ter implicações sobre a LPUOS em vigor), uma vez que a proibição (que parece ter ensejado o dispositivo quando o Projeto de Lei foi elaborado) de **instalação de nR2 em vias Locais na Zona Mista** não é mais vigente desde a aprovação da Lei 16.050/14, até a revisão (Art. 368, § 2º, III) e aprovação da nova LPUOS, quando passaram a valer as regras do **Quadro 4 – Usos permitidos por zona, onde os usos referidos são permitidos em qualquer categoria de via** em todas as Zonas de uso, com algumas exceções:

Quanto a este item, também entendemos que sim, seria conveniente a supressão do artigo 2º do PL em tela, haja vista os argumentos expostos na própria indagação formulada, quais sejam, de que já não se aplica a proibição de atividades enquadradas na subcategoria de uso nR2 em vias classificadas como locais. Nesse sentido, entendemos que a nova LPUOS vigente, Lei nº 16.402/16, passou a permitir uma maior gama de atividades não residenciais na zona mista e na maior parte das zonas propostas (visando permitir uma melhor distribuição das atividades econômicas e geradoras de emprego no território da cidade), independente da classificação viária, que não é mais utilizada para vincular a permissão do uso do solo, conforme o dispositivo do PDE citado (Art. 368, § 2º, III). Na área em tela, podemos observar as zonas vigentes no mapa juntado à fl. 12, conforme LPUOS – Lei nº 16.402/16, que abrange zonas "permissivas" quanto às atividades passíveis de serem instaladas.

3. Se há previsão de execução de Projeto de Intervenção Urbana que definirá "parâmetros **específicos** de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades" para outras zonas, tal como previsto para a **ZOE** (Art. 15 da Lei nº 16.402/16).

Quanto a este ponto, de fato a nova LPUOS – Lei nº 16.402/16 estabelece em seu Art. 15, os critérios e procedimentos para a definição de parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos localizados em ZOE. Senão vejamos.

CÓPIA



Folha de Informação n.º 14

Do Processo nº 2017-0.064.993-7

em 15 / 5 / 13 (a) ... *Donato Machado*
CÁDUEUSO

Art. 15. As Zonas de Ocupação Especial (ZOE) são porções do território que, por suas características específicas, necessitem de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 1º Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.

§ 2º Até que sejam regulamentados os projetos previstos no parágrafo anterior, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo serão definidos pela CTLU, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE. (grifo nosso)

No entanto essa previsão legal decorre das possibilidades de alteração de parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo, ensejadas pelo instrumento do Projeto de Intervenção Urbana - PIU, previsto no Plano Diretor Estratégico – PDE, a ser aplicado em condições e território específicos, conforme o Art. 136 do PDE, transcrito a seguir.

Art. 136. Os Projetos de Intervenção Urbana, elaborados pelo Poder Público objetivam subsidiar e apresentar as propostas de transformações urbanísticas, econômicas e ambientais nos perímetros onde forem aplicados os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, como as operações urbanas, as áreas de intervenção urbana, áreas de estruturação local e concessão urbanística.

§ 1º O Projeto de Intervenção Urbana deverá indicar os objetivos prioritários da intervenção, as propostas relativas a aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, econômico-financeiros e de gestão democrática, dentre as quais:

- I – estudo do perímetro para a realização do Projeto de Intervenção Urbana;*
- II – indicações, por meio de mapas, desenhos ou outras formas de representação visual, das intervenções propostas;*

III – indicações, por meio de quadros, mapas, desenhos ou outras formas de representação visual, dos parâmetros de controle do uso, ocupação e parcelamento do solo propostos, quando aplicável, para o perímetro do Projeto de Intervenção Urbana;

IV – intervenções urbanas para melhorar as condições urbanas, ambientais, morfológicas, paisagísticas, físicas e funcionais dos espaços públicos;

V – atendimento das necessidades habitacionais e sociais da população de baixa renda residente na área, afetada ou não pelas intervenções mencionadas no inciso anterior, com prioridade para o atendimento das famílias moradoras de favelas e cortiços que possam ser realocadas;

VI – instalação de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas a serem ofertadas a partir das demandas existentes, do incremento de novas densidades habitacionais e construtivas e da transformação nos padrões de uso e ocupação do solo;

VII – soluções para as áreas de risco e com solos contaminados;

VIII – estudo sobre a viabilidade econômica das intervenções propostas na modelagem urbanística com estimativas de custo, previsão das dificuldades de execução e avaliação dos impactos positivos e negativos decorrentes das intervenções propostas sobre a economia local;

IX – estratégias de financiamento das intervenções previstas na modelagem urbanística, com identificação de fontes de recursos passíveis de serem utilizadas e proposta, se for o caso, de parcerias com outras esferas do setor público e com o setor privado para a implantação das intervenções previstas;

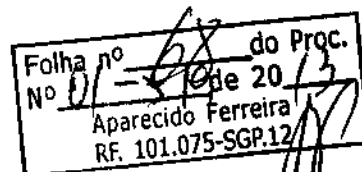
X – priorização do atendimento das necessidades sociais, da realização das intervenções urbanas e da realização dos investimentos previstos;

XI – etapas e fases de implementação da intervenção urbana;

XII – instrumentos para a democratização da gestão da elaboração e implementação dos projetos de intervenção urbana, com mecanismos de participação e controle social;

XIII – instrumentos para o monitoramento e avaliação dos impactos da intervenção urbana.

§ 2º Os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana poderão estabelecer requisitos adicionais para os Projetos de Intervenção Urbana, a depender das características e escala de cada intervenção proposta.

CÓPIAFolha de Informação n.º 19

Do Processo nº 2017-0.064.993-7

em 15/5/17 (a) Teresinha de Donato Machado
SMDUIDEUSO

(grifo nosso)

Portanto, entendemos que a aplicação de PIU para outras zonas, tal como previsto para ZOE, não encontra previsão legal na LPUOS, porém pode ser aplicado "*nos perímetros onde forem aplicados os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, como as operações urbanas, as áreas de intervenção urbana, áreas de estruturação local e concessão urbanística*", conforme previsão do Art. 136 do PDE.

No entanto, acerca do teor completo do PL, entendemos que o mesmo carece de elementos necessários para a efetiva implantação do Polo Gastronômico pretendido ou mesmo incentivos urbanísticos e econômicos para a indução da implantação de atividades relacionadas ao comércio de alimentação e restaurantes. Isso, seja pela ausência de dispositivos que permitam o fomento das atividades econômicas de comércio de alimentação e os incentivos efetivos para tanto, seja pela não aderência desta iniciativa, importante em sua intenção, aos planos e projetos urbanos previstos no PDE e destinados a viabilizar as transformações urbanísticas possibilitadas pelos instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, conforme preconiza o art. 136 do PDE, sem os quais o PL em tela se torna inócuo. Adicionalmente, informamos que a Lei nº 13.872/04, que instituiu a Operação Urbana Rio Verde Jacu, foi revogada pela Lei nº 16.492/16.

Face ao exposto, devolvo o presente com as informações solicitadas, sugerindo o encaminhamento ao Gabinete de SMUL, com o entendimento deste DEUSO de que o PL 519/2013 não deva prosperar.

15/maio/2017

Arqº Lisandro Frigerio

Departamento de Uso do Solo

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

CÓPIA

Folha nº 69 do Proc.
Nº 01-594 de 20 13
Aparecido Ferreira
RE. 101.075-SGP.17

Folha de informação nº

em 15 / 05 / 2017

Do Processo nº 2017-0.064.993-7

Ass. Alfonso
Mário I
SMUL-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 519/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que objetiva criar o Polo Gastronômico do Entorno do Estádio Arena Corinthians. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 1839/2017/SMUL.G

SGM

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 09, retornamos o presente com as informações prestadas por SMUL/DEUSO às fls. 13/15.

15 / maio / 2017

Paulo Eduardo Brandileone

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017 - SMUL-G

MMA

16
14
5
06
14

P.Q.M.-S.E.
RECEBIDO HOJE

S

Segue - junho - , nesta data document(s)
e papel de informação rubricado - sof folha(s)
nº 40 Em 29/09/17

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-11





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	40	do
Processo nº	01-519/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

PARECER Nº 1352/14 A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/13.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 519/13**, que "*cria o Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians e dá outras providências*".

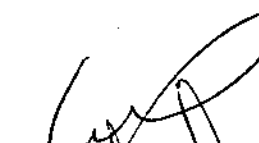
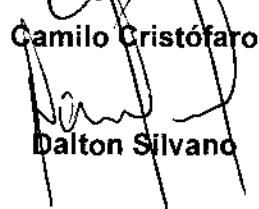
Segundo seu autor, o nobre Vereador Eduardo Tuma, o objetivo da propositura "*é criar um centro variado de opções gastronômicas que agrade a todos que passam ou vivem em nosso município*", e atrair turistas para o bairro de Itaquera, como uma forma de captar maiores investimentos para "*este local, hoje ainda carente de uma universalidade de serviços*".

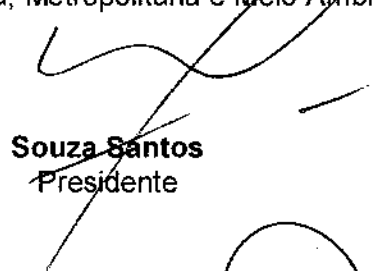
Para tal, além de criar o Polo Gastronômico, o Projeto estabelece seu objeto, obriga a inclusão do Polo em publicações e campanhas de promoção turística e autoriza o Município a firmar parcerias com os estabelecimentos, a criar o "Selo de Responsabilidade Urbanística", e a definir regras específicas relativas ao uso de solo, às obras e às posturas municipais, voltadas aos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do polo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei.

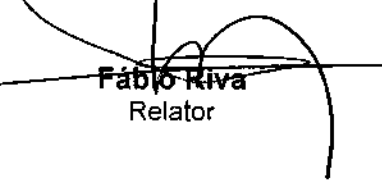
Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 519/2013**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/09/2014


Camilo Cristóforo

Dalton Silvano


Souza Santos
Presidente


Eduardo Matarazzo Suplicy


Fábio Riva
Relator

Edir Sales

Paulo Frange

Relatório 1356/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 09 / 2017
Pág. 117 Col. 32
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de ECON

Em 02 / 10 / 2017
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197